



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VIÁRIA URBANA E DE CALÇAMENTO EM DIVERSAS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante os exercícios de 2023/2024. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Dotar ao Gabinete Do Prefeito, Secretaria De Administração E Finanças, Secretaria De Educação, Secretaria De Cultura, Turismo E Desporto, Secretaria De Saúde, Secretaria De Obras E Serviços Públicos, Secretaria De Agricultura, Recursos Hídricos E Meio Ambiente, Secretaria Do Trabalho E Assistência Social, dos serviços de manutenção predial, manutenção viária urbana e de calçamento, em todas as unidades patrimoniais destas secretaria, inclusive naquelas em que há prédios alugados, entendendo que o Município não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Pública Municipal

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR ESTIMADO:

LOTE ÚNICO				
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ORÇADO ESTIMADO	DESCONTO PERCENTUAL MÍNIMO SOBRE A TABELA SEINFRA /CE e/ou SINAPI VIGENTE
1	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura, nos diversos prédios pertencentes ao GABINETE DO PREFEITO do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	SERV	R\$ 500.000,00	1,66%
2	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a	SERV	R\$ 500.000,00	1,66%



Prefeitura de Tamboril



	estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.			
3	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE ou SINAPI vigente.	SERV	R\$ 4.000.000,00	1,66%
4	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	SERV	R\$ 1.500.000,00	1,66%
5	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DE SAÚDE do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	SERV	R\$ 1.500.000,00	1,66%
6	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura; manutenção do saneamento urbano e da infraestrutura viária, incluindo passagens molhadas, estradas vicinais e	SERV	R\$ 4.000.000,00	1,66%





	pavimentação em geral; manutenção da urbanização, nos diversos prédios e espaços públicos pertencentes a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.			
7	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	SERV	R\$ 500.000,00	1,66%
8	Contratação de serviços de engenharia que compreendem manutenção predial; elétricas, hidráulicas e sanitárias; de alvenaria, revestimentos e pintura; telhado/cobertura; forro; esquadrias; pisos e acabamentos; envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de TAMBORIL-CE, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	SERV	R\$ 500.000,00	1,66%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 13.000.000,00	1,66%

A tabela de preços constante no Anexo I do Termo de Referência é a TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA-CEARÁ, encontrada no site <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, da SEINFRA do Estado do Ceará. Tabela de Preços Oficiais Praticados no Mercado, refletindo assim a realidade mercadológica para fins de composição do orçamento estimado pela Administração.

3.1 - CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “ELETRÔNICA” DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SEINFRA-CEARÁ).

3.1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE

3.1.1.a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;





3.1.1.b) O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.1.1.c) O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas;

3.1.1.d) Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

3.1.1.e) A adoção da adjudicação por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

3.2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de TAMBORIL, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2.1.1. Nos projetos Básicos das Requisições da Secretaria demandante constarão:

- a) Plantas e Desenhos;
- b) Planilhas Orçamentárias elaboradas com a tabela da SEINFRA-CEARÁ vigente no período e aplicar sobre elas o BDI aqui mencionado, como também o desconto da vencedora do processo licitatório;
- c) Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- h) Ordem de serviço;
- i) Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto.

3.2.2. A Prefeitura Municipal de Tamboril poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

3.2.3. A depender do tipo de serviço, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.

4 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviço, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada bem.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura e o respectivo Contrato de Expectativa de prestação de serviços, terá vigência de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de execução dos serviços.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta de preços, a ser formulada por item de serviços de conformidade com a mesma ordem do Anexo I do termo de Referência e com a respectiva programação de entrega/execução dos serviços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com toda clareza, datilografada ou impressa por



Prefeitura de Tamboril



processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente, e contendo:

- a) O número da Licitação;
- b) Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e nome da pessoa de contato da empresa e e-mail;
- c) Percentual correspondente a cada item constante do respectivo Anexo I DO TERMO DE REFERENCIA do presente Edital, apresentados em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) Ao propor Benefícios e Despesas Indiretas - BDI sobre os preços da Tabela de Preços de serviços admitidos pela Prefeitura Municipal de TAMBORIL no preço do(s) item(ns) proposto(s) deverão estar incluídas as incidências fiscais e demais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, inclusive todas as despesas com transportes, seguros de qualquer natureza ou espécie, incluindo complementação de impostos, quando for o caso, e todas as demais despesas necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento convocatório (que incidam direta ou indiretamente), tudo por conta da proponente/contratada, sob pena de não poderem ser inseridos posteriormente, sendo que este apenas será apresentado para cada serviço a ser executado de acordo com a requisição da secretaria Contratante
- e) Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da abertura dos envelopes.

g) Especificações completas do objeto em conformidade com o Anexo I DO TERMO DE REFERENCIA na TABELA SEINFRA-CEARÁ deste Edital;

h) BDI sobre a Tabela de Preços de Serviços da TABELA SEINFRA-CEARÁ que será utilizada pela Prefeitura Municipal de TAMBORIL, na elaboração dos Orçamentos que comporão os projetos básicos, de acordo com a requisição da secretaria Contratante, durante todo contrato, em algarismo e por extenso, CIF, para os itens descritos no Anexo I DO TERMO DE REFERENCIA;

i) Demonstrativo detalhado da composição do BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI), inclusive com relação às parcelas que o compõe, para conferência dos itens 5.1, alínea d.

j) Tabela de Composição de Leis e Encargos Sociais, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e, nos termos da legislação pertinente a matéria.

k) A tabela de preços constante no Anexo I DO TERMO DE REFERENCIA é a TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA-CEARÁ, encontrada no site <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, da SEINFRA do Estado do Ceará, já Tabela SINAPI não está em anexo devido as constantes atualizações mas pode ser encontrada no site https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_64/.

l) Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital e seus Anexos;
- b) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entrega dos bens/prestação do serviço, promovendo, quando requerido, sua substituição; e,

• c) Aceitação do prazo de entrega dos produtos/serviços conforme fixado no presente Edital e após o recebimento do Ordem de Serviços, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL.

5.3. Será considerada vencedora a pessoa jurídica cuja proposta contenha o maior percentual de desconto, dos serviços, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Licitação.



6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)

6.1.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

6.1.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

6.1.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

6.1.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 40, IV, Decreto nº 10.024/2019)

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.2.3.1. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.2.3.2. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

6.2.3.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.2.4. Prova de situação regular perante o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;



6.2.5. Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII DO TERMO DE REFERENCIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Prova de inscrição ou registro de quitação das anuidades da licitante, com dados atualizados, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, onde conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

6.3.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de ATESTADO TÉCNICO fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de “CONTRATADA”, acompanhadas das anotações e registros de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, tudo com base no Acórdão 3094/2020-TCU-Plenário.

6.3.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquiteto, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

6.3.4 – Declaração da empresa que conhece o local aonde serão executados os serviços e se inteirou de todas as informações para formulação de sua proposta.

6.3.5 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, com identificação do assinante.

6.3.6- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao corpo técnico:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Para sócio ou diretor, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

c) Profissional contratado, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

6.3.7 – Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

6.3.8. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

6.3.9 Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

6.3.10. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;





6.3.11 – Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos, em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

6.3.12 – Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação explícita dos equipamentos e pessoal.

6.3.13 – O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelos Responsáveis Técnicos, detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 40, III, Decreto nº 10.024/2019)

6.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário** - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) No caso de empresa **constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) É **admissível o balanço intermediário** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 9.9.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme **Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU**

6.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.



6.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, poderá apresentá-lo na **“forma da lei”**;

6.4.5.1. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 9.9.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: As autenticações de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderão ser feitas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018)

6.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;

6.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instrução Normativa (RFB nº 2003/2021) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina a Instrução Normativa nº 2.082, de 18 de maio de 2022 e alterações posteriores.

6.4.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

6.4.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

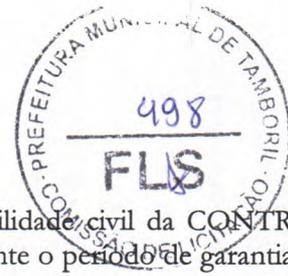
6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

6.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz**. Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

6.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

6.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

7 - DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



7.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

7.2 A realização dos serviços deverá acontecer na (s) Unidade (s) Patrimoniais indicada (s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade, na SEDE ou DISTRITOS do Município de TAMBORIL-CE.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da secretaria solicitante e servidor da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como transportes, hospedagem, alimentação e estadia de pessoal, etc, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Solicitante do Município de Tamboril.

9.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias Solicitantes, durante a execução da prestação de serviços.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. Designar servidor da Secretaria Solicitante para proceder para recebimento dos serviços;

10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Encerrada a sessão de pregão, o (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio, elaborarão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da qual constará:

I. Número de ordem em série anual;

II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;

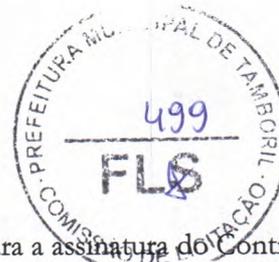
III. Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;

IV. Qualificação do detentor do percentual de desconto registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;

V. Percentual de desconto ofertados pelo adjudicatário;

VI. Prazos e condições de FORNECIMENTO/SERVIÇO pactuados;

11.1.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada pelo(s) Secretário(s)/Gerenciador, e pelos



licitantes ou seus representantes legalmente constituídos.

11.2. Assinada a ATA, o licitante adjudicado será convocado, por ofício, para a assinatura do Contrato de Expectativa de prestação de serviço, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

11.3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da prefeitura Municipal de Tamboril, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

11.3.1. Nos projetos Básicos das Requisições da Secretaria demandante constarão:

- a) Plantas e Desenhos;
- b) Planilhas Orçamentárias;
- c) Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- f) Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto;

11.4. A realização dos serviços deverá acontecer na (s) Unidade (s) Patrimoniais indicada (s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade, na SEDE ou DISTRITOS do Município de Tamboril.

11.5. A Prefeitura Municipal de TAMBORIL poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

11.6. A depender do tipo de serviço, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de TAMBORIL.

11.7. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Infraestrutura: Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do(s) serviço(s) será efetuado por medição, após a realização e o recebimento total do(s) serviço(s), o que deverá ocorrer conforme cronograma de execução e de entrega previsto em cada Projeto Básico de serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de medição devidamente atestada(s) pela Prefeitura Municipal de TAMBORIL, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente da empresa;

12.2. O(s) pagamento(s) só será(ão) efetuado(s) após a apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, mediante verificação do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

12.3. O Preço a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL pertinente à prestação do serviço será livre de quaisquer tributos, ônus, encargos, despesas, etc., eventualmente pagos pelo(s) licitante(s).

12.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5. Discriminação detalhada dos serviços:

12.5.1. A Prefeitura Municipal de TAMBORIL é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas





as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE".

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;





III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes aos órgãos gerenciador e participantes.

16.2. Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: “§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Federal n.º 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 10 de 05 de março de 2015 (regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores) no âmbito municipal.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.4. O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

18.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02,





**Prefeitura de
Tamboril**



subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

19 - DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Tamboril é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PROJETO BÁSICO / FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.

A